DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8484/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13724/2021
PROTOCOLO	: 2141849
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 03/2021**, do **Município de Aparecida do Taboado**, tendo como objeto a prestação de serviços de forma continuada, de assessoria e consultoria em gestão de convênios, nas esferas federal e estadual, formalização de propostas e planos de trabalho, acompanhamento, captação de recursos, elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, das áreas, civil e de infraestrutura, conforme critérios, especificações e necessidades descritas no Termo de Referência.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias mediante a **SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS "SOL - DFLCP - 519/2022"** (fls. 179/180), informou que não analisou essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO** o **arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2022.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA